Art. 2°. - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, através de Portaria:
I - nomear, substituir, exonerar os membros componentes da Comissão Permanente de Licitação, criada por esta Resolução;
II - indicar, no ato de nomeação dos membros, o Presidente e o Secretário da Comissão Permanente de Licitação;
III - decidir, em grau de recurso, os recursos interpostos pelos interessados contra atos da Comissão Permanente de Licitação, observado o processo do Estatuto Federal Licitatório;
IV - homologar a concorrência e adjudicar ao seu vencedor o objeto da licitação.
Art. 3°. - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta das verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 4°. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5°. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e um (06.03.2001).

◆

RESOLUÇÃO Nº 0011, DE 06 DE MARÇO DE 2001

"Altera a redação do artigo 59, e lhe acrescenta o parágrafo 6° do Regimento Interno da Câmara Municipal"

(autor: Ver. Pastor Edson Eleutério)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, RESOLVE:

Artigo 1° :- Fica alterado a redação do artigo 59 e acrescenta o parágrafo 6° do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 59: Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação será lida sempre em 1° lugar e a de Finanças e Orçamento por último, apenas para conhecimento do Plenário.

.....

Parágrafo 6º : Só será admitida a deliberação e votação em Plenário de parecer, quando este for da Comissão de Justiça e Redação, e estiver dando a matéria como inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.

Artigo 2º : Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º : Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e um (06.03.2001)

◆

RESOLUÇÃO Nº 0012, DE 06 DE MARÇO DE 2001
"Altera os artigos 43, 92 e 108, e acrescenta o artigo 47-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista"

(autor: Ver. Pastor Gérson Silvério Pereira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, RESOLVE:

Artigo 1º :- Fica alterado o artigo 43 do Regimento Interno, que passará a ter seguinte redação:
"Art. 43 : As Comissões Permanentes são 5 (cinto); composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:"

Artigo 2º:- Fica incluído inciso V no artigo 43 do Regimento Interno, que terá a seguinte redação:
"Art. 43 .....
V - Ética e Decoro Parlamentar."

Artigo 3º :- Fica incluído artigo 47-A no Regimento Interno, que terá a seguinte redação
" Art. 47-A: Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser regulamentado através de Resolução, e deste Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato legislativo.